

LEI Nº 1.952, de 1º de setembro de 1986

Autoriza abertura de Crédito Especial destinado a subvencionar a Liga Itaunense de Futebol e dá outras providências.

O povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados), destinado a subvencionar a Liga Itaunense de Futebol.

Art. 2º Para abertura do Crédito Especial autorizado no artigo anterior, o Prefeito Municipal poderá utilizar como fonte de recursos, anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, quer na parte corrente ou de capital.

Art. 3º Para o recebimento da subvenção instituída por esta lei, fica a entidade obrigada a apresentar à Prefeitura Municipal, os seguintes documentos:

- I** - balanço geral demonstrando o ativo e passivo do exercício anterior;
- II** - demonstração das receitas relativas ao exercício anterior, com destaque especial das parcelas recebidas da Prefeitura Municipal de Itaúna, a título de subvenção, quando for o caso;
- III** - demonstração, em anexo separado, de aplicação da última subvenção recebida neste exercício, da Prefeitura Municipal de Itaúna, se for o caso, acompanhada de documentos fiscais;
- IV** - prova de regular funcionamento, através de atestado firmado por autoridade do Município, indicando inclusive, os nomes das pessoas responsáveis pela sua diretoria;
- V** - relatório de suas atividades desenvolvidas durante o exercício anterior.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 1º de setembro de 1986

Francisco Ramalho da Silva Filho
Prefeito Municipal